



*Estado do Ceará*

*Câmara Municipal de Sobral*

**LEI Nº 529 DE 12 DE JULHO DE 2004**

Regulamenta o fornecimento de apoio às atividades dos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Guardas Municipais que trabalharem na organização, disciplina e segurança de eventos realizados no âmbito do município.

**A Câmara Municipal de Sobral** aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os responsáveis pela realização de eventos de qualquer natureza no âmbito do Município de Sobral, que demandem os serviços dos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Guardas Municipais, na sua organização, disciplina e segurança, ficam obrigados a fornecerem a esses profissionais, o apoio logístico necessário ao desempenho de suas atividades.

**Art. 2º** - Responsáveis pela realização de eventos, para efeito desta lei, são as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, inclusive os órgãos e as empresas da administração direta e indireta do Município, do Estado e da União, as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Federais, Estaduais e Municipais, as Concessionárias de Serviços Públicos da União, do Estado e do Município, bem como as Organizações Não Governamentais - ONG's, as entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios, as casas de espetáculos, shows, restaurantes e assemelhados, ou os produtores de eventos, que realizem, no âmbito do Município eventos de qualquer natureza, que demandem a presença de Policiais Militares, Bombeiros Militares e Guardas Municipais, na sua organização, disciplina e segurança.

**Art. 3º** - O apoio logístico de que trata o "caput" do Art. 1º desta Lei, refere-se a disponibilização, aos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Guardas Municipais, de abrigo, com banheiro e assento, destinado ao repouso desses profissionais durante a alternância de escalas de trabalho, no próprio local do evento, bem como o fornecimento de água potável à vontade, e lanche, quando o turno de trabalho desses profissionais, no evento, for superior a 06(seis) horas corridas.

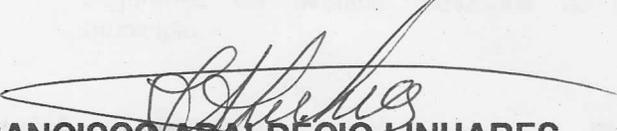


*Estado do Ceará*

*Câmara Municipal de Sobral*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 12 de Julho de 2004.**

  
**FRANCISCO ADALÉCIO LINHARES**  
**Presidente**

